**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 55093 - ES (2017/0213061-7)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO** |
| AGRAVANTE | : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| AGRAVADO | : ESTADO DO ESPIRITO SANTO |
| PROCURADOR | : ALINE HARDMAN DANTAS E OUTRO(S) - ES016624 |

# EMENTA

*ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ATESTADO PARA APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO EXPRESSA DO EDITAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.*

*1. No caso dos autos, observa-se que o edital do processo seletivo impunha que, para submeter-se à realização da prova de condicionamento físico, o candidato deveria apresentar o atestado médico específico para finalidade do concurso. Todavia, ao contrário de atestar aptidão, o laudo (fls. 20) afirma que a parte impetrante tem uma Alteração Inespecífica da Repolarização Ventricular, que pode significar a existência de cardiopatia, razão pela qual não padece de ilegalidade a eliminação do candidato.*

*2. A jurisprudência deste STJ é rigorosamente torrencial e uniforme quanto à obrigatoriedade, tanto por parte dos candidatos, quanto da Administração Pública, de se seguir fielmente as disposições editalícias como garantia do princípio da igualdade, sem que isso signifique qualquer submissão a exigências de ordem meramente positivistas.*

*3. Agravo Interno do PARTICULAR desprovido.*

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator